

**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DO SISTEMA e-GESTÃO - TRT 6ª REGIÃO****Número: 09/2022****Data: 14/12/2022****■ Participantes:**

- 1 Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura – Corregedor Regional
- 2 Desembargador Fábio André de Farias – Coordenador do Sistema e-Gestão
- 3 Juíza Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo – Juíza Auxiliar da Presidência
- 4 Juiz Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara – Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional
- 5 Luciano José Falcão Lacerda – Secretário-Geral da Presidência
- 6 Henrique José Lins da Costa – Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 7 Alessandro Alcides de Souza – Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 8 Renato César Ferraz Marcolino Bezerra - Coordenador de Sistemas
- 9 Márcio André Rodrigues Costa Faria - Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho do Recife
- 10 Igor José Bezerra Brasilino - Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Recife
- 11 Luiz Eduardo Moura de Oliveira – Chefe da Divisão de Estatística e Pesquisa
- 12 Christiane Purificação de Castro – Chefe da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT e e-Gestão
- 13 Gilberto de Andrade Lima – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle Estatístico

**■ Objetivo: sistema e-Gestão, DATAJUD e assuntos correlatos****■ Pontos relevantes abordados:**

Dando início aos trabalhos, foram apresentados os seguintes itens constantes na pauta desta reunião:

**1. Situação das remessas de 2022**

As remessas de janeiro a novembro foram geradas e transmitidas para o TST.

**2. Problemas para geração da remessa mensal extrator 2.9**

A versão 2.9 do extrator do PJe foi implantada e a remessa do mês de novembro foi gerada com esta versão do extrator.

Três novos itens foram incluídos na versão 2.9 do extrator do PJe: item 92.470 - Participantes de SNC e SNE, item 92.471 - Magistrados que participaram de SNC ou SNE e item 92.473 - Conciliadores que participaram de SNC.

Contudo, esses itens apresentaram erro técnico o que impediu a geração da remessa com o extrator 2.9, implicando, inclusive, o atraso na geração da remessa de novembro/2022.

Verificou-se que o problema atinge todos os regionais, conforme consulta ao JIRA Nacional, chamado EG-5568.

Como esses novos itens referem-se exclusivamente às semanas nacionais de conciliação e execução, não tendo nenhum impacto nas variáveis e indicadores estatísticos, os mesmos foram excluídos da geração da remessa.

Submete-se à deliberação deste Comitê a autorização para abertura de chamado pelo TRT6 junto ao JIRA Nacional. O Comitê autorizou a abertura do chamado.

**3. Rotina a ser adotada para as cartas precatórias e cartas de ordem físicas que ainda continuam pendentes no item do e-Gestão**

Constata-se, conforme consulta ao Observatório do TRT6, a existência de nove cartas precatórias e cinquenta e cinco cartas de ordem ainda tramitando no meio físico.

Em consulta ao histórico processual dessas cartas, verifica-se que a grande maioria das cartas de ordem já foram cumpridas e devolvidas, pendendo, apenas, a inclusão do correto movimento processual no SIAJ para a baixa das mesmas. Quanto às cartas precatórias, verifica-se que, de fato, as mesmas ainda encontram-se em tramitação. Há inclusive, consulta das varas à Seção Negocial do PJe e à Divisão de Estatística solicitando orientação de como impulsioná-las, uma vez que não mais é possível atos processuais no meio físico.

Salienta-se que há determinação expressa nos normativos que veda a migração de cartas precatórias físicas para o meio eletrônico no juízo deprecado.

Após o debate, ficou estabelecida a seguinte rotina para a migração das cartas precatórias físicas para o meio eletrônico.

As varas do trabalho deverão enviar, via malote, as cartas precatórias físicas para o Setor de Autuação e Protocolo da Segunda Instância - Saprot2. Após o recebimento das cartas precatórias por este setor, as mesmas deverão ser encaminhadas para o Núcleo de Recursos - NURE para sua integral digitalização. Uma vez digitalizadas, as cartas precatórias físicas deverão ser enviadas pelos correios para os juízos deprecantes, acompanhadas de ofício, expedido pela Corregedoria Regional, relatando a necessidade de devolução dessas cartas para que os juízos deprecantes procedam à migração das mesmas para o meio eletrônico e a subsequente devolução, ao TRT6, das cartas já em meio eletrônico. Após a digitalização das cartas pelo NURE, os respectivos arquivos deverão ser enviados por meio eletrônico para os juízos deprecantes, também acompanhadas de ofício com as considerações necessárias. Os movimentos processuais de devolução das cartas precatórias aos juízos deprecantes deverão ser inseridos no SIAJ através do corretor do SIAJ.

Quanto às cartas de ordem, após a correção da movimentação processual, se houver ainda alguma carta remanescente, idêntica rotina deve ser adotada para a migração das mesmas para o meio eletrônico.

Registra-se que essas cartas de ordem são, em regra, originárias do TRT6 e destinadas às varas do trabalho. A Presidência do TRT6 expedirá o ofício que acompanhará eventual carta de ordem devolvida aos gabinetes para migração ao meio eletrônico.

Havendo carta precatória ou carta de ordem oriunda de Justiça diversa da Justiça do Trabalho, a solução será a mesma.

#### **4. Alteração da regra para os pendentes de baixa no conhecimento (exclusão dos conciliados)**

Outra novidade trazida pelo extrator 2.9 foi a alteração na regra de negócio do item 90.377 – Processos pendentes de baixa – fase de conhecimento. A partir da versão 2.9 do extrator, a realização do acordo e o registro do correspondente movimento “Homologada a Transação” não implica a exclusão do processo do item 90.377 (o que ocorria até a versão 2.8 do extrator). Esta alteração representa a adequação da regra de baixa do e-Gestão à regra de baixa do DataJud estabelecida pelo CNJ.

Seguiu-se o debate sobre o tema, versando sobre a operacionalização do registro de acordo no PJe, as consequências estatísticas da alteração na regra de negócio, isto é, o impacto sobre as metas, notadamente a meta 3 (Estimular a conciliação) e 5 (Reduzir a taxa de congestionamento) e ainda a adequação da nova regra ao ordenamento jurídico, isto é, a análise da fase processual adequada (conhecimento ou execução) após a realização do acordo e durante o seu cumprimento.



Devido à extensão e complexidade do debate, e, ainda, que o tema voltou ao debate quando já estava sendo tratado o item 5 da pauta, registro apenas as considerações que seguem.

A alteração na regra de negócio do item não atinge a meta 3 – Estimular a conciliação - uma vez que o registro do movimento de Homologação de Transação continua sendo suficiente para que o processo seja incluído no item de processos solucionados por conciliação do sistema e-Gestão.

Quanto ao impacto da alteração na meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento – é necessário que as remessas de 2022 sejam todas regeradas com o extrator 2.9 para que seja possível a análise do impacto sobre a citada meta.

Presentemente, com a implantação da versão 2.9 do extrator, com a nova regra de negócio do item 90.377, é possível observar, desde já, como impacto no e-Gestão, um incremento de cerca de doze mil processos neste item 90.377.

Da leitura da decisão da Consulta Administrativa objeto do PROAD 24445/2022, depreende-se que entendeu a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, após a realização do acordo, o processo deve ser impulsionado para a fase de liquidação ou execução, conforme o caso. Observa-se, portanto, que, durante o cumprimento do acordo, o processo deverá permanecer na fase de execução.

Verifica-se que a orientação acima descrita está em acordo com os movimentos processuais do PJe e os itens do e-Gestão para o registro da conciliação. Se um processo é conciliado e permanece na fase de conhecimento, quando o acordo é integralmente cumprido o lançamento disponível no PJe é apenas o arquivamento. Não há lançamento disponível do PJe, na fase de conhecimento, para registrar que o acordo foi integralmente cumprido. Igualmente, não existe item no e-Gestão que registre o término da fase de conhecimento por acordo cumprido.

Diferentemente, para o processo impulsionado para a fase de execução, quando do cumprimento do acordo, encontra-se disponível no PJe a sentença de extinção da execução com o motivo "cumprimento integral do acordo" e no e-Gestão, o item 90.094 – Execuções extintas – acordo.

Devido à importância da alteração do registro da conciliação com o imediato impulsionamento do processo para a fase de execução, antes da adoção desta orientação neste Regional deverá a Seção Negocial do PJe juntamente com a Divisão de Estatística e Pesquisa, e após a regeração das remessas de 2022 com o a versão 2.9 do extrator, elaborar um estudo técnico analisando a correção desta nova metodologia, tanto quanto aos efeitos no PJe como no e-Gestão.

As conclusões deste estudo técnico deverão ser apresentadas à Presidência deste Regional para, somente após a análise dos impactos observados, seja apreciada a adequada orientação às varas do trabalho, aos CEJUSCs e aos magistrados quanto ao tema.

Registra-se, também, que, conforme a gravidade dos impactos observados pela nova metodologia, os resultados poderão ser levados ao conhecimento e debate no COLEPRECOR, notadamente quanto aos impactos na meta 5.

#### **5. PROAD-24445/2022 (Ref. OF-CIRC-CSJT-SG-125/2022)**

O PROAD 24445/2022 refere-se à decisão do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho quanto à Consulta Pública apresentada pela Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região.

Dentre os assuntos tratados, o impulsionamento do processo para a fase de execução logo após a homologação do acordo, conforme registrado do item acima.

#### **6. Regeração remessas 2022 com extrator 2.9.**

Pelo que já foi exposto acima, há a necessidade de regeração das remessas do ano de 2022 com a versão 2.9 do extrator do PJe.

**7. Chamado AssystNet R95171 processo 0000677-66.2021.5.06.0013 pendente no item 90.400 - Incidentes processuais na Liquidação/Execução pendentes**

O registro das decisões dos incidentes processuais na liquidação/execução não está surtindo o efeito pretendido, isto é, o processo não é excluído do item 90.400 - Incidentes processuais na Liquidação/Execução pendentes, mesmo com o correto registro da decisão da ação incidental.

Verificou-se que se trata de erro do e-Gestão. Há uma solução de contorno no PJe mas que não se reflete no e-Gestão. Já existe chamado no JIRA Nacional quanto ao assunto - EG5537.

Submete-se ao Comitê a autorização para endossar o EG-5537 e/ou abrir um novo chamado pelo TRT6. O Comitê autorizou o endosso do chamado existente e/ou a abertura de novo chamado pelo TRT6.

**8. Metas do Poder Judiciário para 2023 serão acompanhadas com base nos dados do DATAJUD**

O CNJ comunicou que o acompanhamento das metas Nacionais do Poder Judiciário para 2023, será através da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário - DataJud.

Atualmente, contudo, o painel na ferramenta Power BI disponibilizado pelo CNJ para acompanhamento das metas está muito aquém do painel desenvolvido pelo TRT6.

Deliberou o Comitê que o painel em Power BI desenvolvido pelo TRT6 seja mantido para cotejo com as informações do DataJud/CNJ.

**Foram deliberadas e definidas as seguintes ações, para realização pelo Grupo - Gestor.**

**1. O Comitê autorizou a abertura do chamado junto ao sistema Jira Nacional do e-Gestão, noticiando a inconsistência na geração da remessa mensal com o extrator 2.9, conforme deliberação do comitê.**

**2. Foi estabelecida rotina a ser adotada para as cartas precatórias e cartas de ordem físicas que ainda continuam pendentes no item do e-Gestão, conforme acima descrito.**

**3. Devido a alteração da regra de negócio para os pendentes de baixa no conhecimento, ficou determinado a elaboração de um estudo técnico para mensurar os impactos nos indicadores estatísticos relacionados ao total de processos baixados e pendentes de baixa, entre eles a Taxa de Congestionamento e Meta 5 do Poder Judiciário para 2022.**

**4. Ficou autorizada a reeração de todas as remessas de 2022 com a versão 2.9 do extrator de dados do PJe.**

**5. Foi autorizada a abertura do chamado junto ao sistema Jira Nacional do e-Gestão, noticiando a inconsistência no item 90.400-Incidentes na Liquidação/Execução pendentes, observada na versão 2.9 do extrator de dados do PJe.**

Finalizando a reunião, o Desembargador Fábio André de Farias concedeu a palavra para outros questionamentos, e sem nada mais a ser deliberado, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião.

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS  
Desembargador Coordenador do Sistema e-Gestão